

# PODER EXECUTIVO

**Art. 6.º** O registro dos contratos no SGC deverá, obrigatoriamente, estar associado ao valor total empenhado para o exercício financeiro.

**Parágrafo único.** É prioritário no início de um novo exercício financeiro o empenho do saldo do contrato.

**Art. 7.º** As autarquias, fundações e órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual deverão nomear fiscais de contratos, conforme determina *caput* do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que atuarão na fiscalização da execução do contrato, na avaliação do fornecedor e da qualidade do serviço, na proposição de penalidades e no atesto de notas fiscais ou faturas.

**Art. 8.º** É facultado à SEFAZ reservar parcela do orçamento das autarquias, fundações e órgãos do Poder Executivo Estadual para garantia do adimplemento dos serviços contratados.

**Art. 9.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZADAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO N.º 34.159, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior transparência, racionalização e agilidade no controle dos gastos públicos pela administração pública estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, com a utilização intensiva da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 0665/2013-GSEFAZ e o que mais consta do Processo n.º 006.07323.2013,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I Do âmbito de aplicação

**Art. 1.º** Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas com o objetivo de estabelecer e implementar políticas e diretrizes relativas às atividades administrativas de aquisições, contratos, contas públicas, recebimento de materiais e movimentação de estoques, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**§ 1.º** O sistema de que trata o *caput* deste artigo tem, ainda, os seguintes objetivos:

- I – reduzir custos governamentais;
- II – melhorar a qualidade das compras governamentais;
- III – promover o aprimoramento e a integração dos sistemas informatizados relativos às atividades administrativas citadas no *caput* deste artigo;
- IV – otimizar a integração com o sistema estadual de orçamento e finanças; e
- V – priorizar a automatização dos processos de aquisições e contratações governamentais.

**§ 2.º** O Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas compreende estrutura funcional, aplicativos informatizados e instrumentos normativos ligados à administração de aquisições, contratos, contas públicas, recebimento de materiais e movimentação de estoques, dele fazendo parte:

- I – Órgão Coordenador – Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV, da Secretaria de Estado da Fazenda;
- II – Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV, da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III – Órgão Central de Licitações – Comissão Geral de Licitação – CGL, da Controladoria Geral do Estado; e

IV – Órgãos Executores – Todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do âmbito do Poder Executivo Estadual.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

##### SEÇÃO I

##### Da competência do Órgão Coordenador

**Art. 2.º** Compete ao Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos no âmbito do Poder Executivo Estadual:

- I – gerir:
  - a) o Sistema Eletrônico de Gestão de Compras do Amazonas – e-Compras.AM solução tecnológica para a gestão de aquisições de materiais e contratações de serviços;
  - b) o Sistema Eletrônico de Gestão de Contratos – solução tecnológica para a gestão de contratos, exceto aqueles relacionados a obras e serviços de engenharia;
  - c) o Sistema Eletrônico de Gestão de Contas Públicas – solução tecnológica para controle, administração e fiscalização dos gastos com a contratação dos serviços de abastecimento de água e esgoto, de fornecimento de energia elétrica e de telefonia móvel e fixa;
  - d) o Sistema Eletrônico de Gestão de Estoques – solução tecnológica para a gestão de estoques nos almoxarifados, depósitos, centros de distribuição ou similares.
- II – orientar e supervisionar as compras;
- III – catalogar materiais e serviços destinados a subsidiar os processos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- IV – coordenar estudos e implementar padronização de materiais e serviços;

V – desenvolver e implementar a metodologia de qualificação de materiais, garantindo padrões de desempenho e qualidade;

VI – definir preços máximos para itens de materiais e serviços padronizados;

VII – realizar pesquisa de mercado para lançamento no banco de preços a fim de subsidiar os processos de compras;

VIII – propor medidas que visem o controle e a eficiência do gasto com energia elétrica, água e telefonia;

IX – acompanhar, supervisionar e inspecionar o recebimento dos materiais adquiridos pelos Órgãos Executores;

X – inspecionar os locais de guarda dos materiais e orientar a gestão de estoques;

XI – expedir atos normativos e instruções técnicas a respeito de suas atividades;

XII – orientar e supervisionar a gestão de contratos, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia; e

XIII – divulgar os resultados e o desempenho das compras públicas, promovendo a transparência e o controle dos gastos públicos.

##### SEÇÃO II

##### Do Órgão Gerenciador do Registro de Preços

**Art. 3.º** O Órgão Gerenciador do Registro de Preços é o responsável pela gestão centralizada do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual e suas competências são definidas em regulamento próprio.

##### SEÇÃO III

##### Do Órgão Central de Licitações

**Art. 4.º** Todas as licitações no âmbito do Poder Executivo Estadual são realizadas pelo Órgão Central de Licitações, ao qual compete ainda gerenciar o cadastro de fornecedores regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 25.373, de 14 de outubro de 2005.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

##### SEÇÃO I

##### Da ferramenta informatizada de compras

**Art. 5.º** Os Órgãos Executores devem realizar, de forma obrigatória, as aquisições de bens e serviços, seja por licitação, dispensa ou inexigibilidade, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras do Amazonas - e-Compras.AM, disponibilizado na web.

**§ 1.º** É facultada a utilização do Sistema e-Compras.AM para as licitações, dispensas ou inexigibilidade relativas a obras e serviços de engenharia.

**§ 2.º** O Sistema e-Compras.AM pode ser acessado através do endereço eletrônico [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).

**§ 3.º** O Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos é o responsável pela habilitação de acessos ao e-Compras.AM, exceto para fornecedores, cuja habilitação será realizada pelo Órgão Central de Licitação.

**§ 4.º** O Sistema e-Compras.AM contempla as funções de gestão de catálogo padronizado, gestão de banco de preços, planejamento e formalização de processos de compras, gestão do Sistema de Registro de Preços, cadastro de fornecedores, realização de processos licitatórios e controle da entrega de materiais.

**§ 5.º** Havendo interesse, as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Amazonas, assim como as instituições de outros poderes e do Ministério Público, poderão utilizar o sistema, devendo para tanto encaminhar solicitação ao Órgão Coordenador.

**§ 6.º** O Órgão Coordenador adotará providências para possibilitar a inclusão dos registros de compras por adiantamento pelos Órgãos Executores no sistema e-Compras.AM, realizando integração entre sistemas informatizados, se necessário.

**Art. 6.º** Aplicar-se-ão às compras efetuadas através do Sistema e-Compras.AM, as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto e nos Decretos n.º 24.818, de 27 de janeiro de 2005, n.º 21.178, de 27 de setembro de 2000, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

##### SEÇÃO II

##### Do Catálogo de Materiais e Serviços

**Art. 7.º** O Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos é o gestor do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado.

**Art. 8.º** Para fins deste Decreto, considera-se classificação, o procedimento que agrupa os materiais de acordo com dimensão, forma, peso, tipo e características comuns e de aplicação, mediante identificação, codificação e catalogação dos itens de uso dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

**§ 1.º** Os materiais e serviços serão identificados pela denominação padronizada e a descrição contendo informações necessárias e suficientes para estabelecer a identidade com os itens de suprimento utilizados e se transformar em fonte de consulta para a elaboração de requisições, estatísticas de consumo e consolidação de inventários.

**§ 2.º** Os itens de material e de serviços identificados receberão um código numérico, atribuído pela unidade responsável pela gestão do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado.

**§ 3.º** O Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, contendo o código, o nome padronizado e a descrição identificadora dos itens registrados, deverá ser disponibilizado para acesso e consulta de todos os usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras.

**§ 4.º** O gestor do Catálogo deverá identificar parâmetros, critérios e condições dos itens de materiais e serviços que melhor atendam aos interesses da administração pública estadual e os que sejam passíveis de padronização.

**§ 5.º** As descrições padronizadas deverão guardar estreita relação com a linguagem comercial predominante, a fim de viabilizar o acompanhamento sistemático das linhas de produtos, em nível nacional e os preços praticados no mercado, visando à integração com o Banco de Preços.

**§ 6.º** Os itens que efetivamente não constarem do catálogo informatizado deverão, no encaminhamento da solicitação de classificação e codificação padronizada ao gestor do Catálogo de Materiais e Serviços, estar técnica e pormenorizadamente especificados, com indicação de endereço eletrônico para consulta de catálogo técnico, sempre que possível.

**Art. 9.º** As requisições de compras ou de contratação de serviços serão elaboradas pelos Órgãos Executores, utilizando, obrigatoriamente, os códigos e descrições constantes do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado.

**§ 1.º** Quando a aquisição ou contratação se referir a item não constante do Catálogo de Materiais e Serviços, seja em aquisição direta ou mediante licitação, o Órgão Executor interessado deverá encaminhar ao Órgão Coordenador, as informações e detalhes do item pretendido, para fins de catalogação.

**§ 2.º** Os Órgãos Executores deverão, obrigatoriamente, utilizar o modelo de solicitação de classificação e codificação padronizada, de forma que sejam oferecidas as informações sobre características físicas do insumo e descrição do serviço para seu perfeito entendimento.

**§ 3.º** Em se tratando de material assemelhado ou com pequenas alterações em item já padronizado, a catalogação ficará condicionada à demonstração da existência do novo item no mercado e/ou à comprovação de que o item catalogado não atende à finalidade ou aplicação pretendida pelo solicitante.

##### SEÇÃO III

##### Do Planejamento de Compras

**Art. 10.º** O Plano de Compras é um documento virtual que servirá de referência para criação dos processos de compra do exercício.

**§ 1.º** O Plano de Compras deverá ser elaborado pelo Órgão Executor, bem como aprovado por seu respectivo Ordenador de Despesa, até o dia 31 de dezembro do ano anterior de referência.

**§ 2.º** O Plano de Compras conterá estimativa de gasto por produto com base nos preços constantes do Banco de Preços ou, na ausência destes, em pesquisa realizada diretamente pelo Órgão Executor.

§ 3.º Fica vetada a aquisição de item não constante do Plano de Compras, independentemente da modalidade adotada.

§ 4.º O Plano de Compras poderá ser revisto no decorrer do exercício, desde que autorizado pelo Ordenador de Despesa do Órgão Executor.

§ 5.º Para elaboração do Plano de Compras o Órgão Coordenador disponibilizará eletronicamente, de forma estruturada, todas as informações relativas às aquisições constantes dos bancos de compras, materiais recebidos e movimentação de estoques, bem como, quando possível, os preços atualizados para os produtos.

#### SEÇÃO IV

##### Do Banco de Preços

Art. 11. O Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos é o gestor do Banco de Preços do Governo do Estado.

Art. 12. O Gestor do Banco de Preços é responsável pela manutenção dos preços dos itens, com base nos registros dos preços praticados e nas pesquisas de mercado.

§ 1.º Entende-se por preços praticados aqueles vencedores de licitações públicas em qualquer modalidade, bem como os resultantes de contratações diretas, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 2.º Entende-se por preços pesquisados no mercado aqueles obtidos através das seguintes fontes:

I – banco de dados da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, mantido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

II – bancos de preços ou atas de registro de preços de outras instituições públicas;

III – tabelas oficiais, quando for o caso; e

IV – empresas que comercializam os produtos nos mercados local, regional e nacional.

§ 3.º O Órgão Gestor do Banco de Preços adotará procedimentos para resguardo do sigilo fiscal dos contribuintes quando a fonte dos preços pesquisados for banco de dados da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Art. 13. Por ocasião da inclusão de preços de algum produto ou serviço no Banco de Preços, deverá ser observado se as características desse produto ou serviço e sua unidade de comercialização correspondem, de fato, às do item do Catálogo de Material e Serviço ao qual está sendo relacionado, visando evitar distorções.

Art. 14. Todas as solicitações de aquisições de bens ou contratação de serviços processadas, deverão utilizar os preços constantes do Banco de Preços, para fins de subsidiar a instrução dos processos de compras e a escolha da proposta mais vantajosa.

Art. 15. Sempre que possível, o Banco de Preços conterá informações sobre prazo de validade da pesquisa e prazo de entrega do produto.

#### SEÇÃO V

##### Do Recebimento de Materiais e Gestão de Estoques

Art. 16. O Órgão Coordenador é o responsável pelo controle de recebimento de materiais e gestão de estoques, nos termos definidos em regulamento próprio.

#### SEÇÃO VI

##### Do Sistema de Registro de Preços

Art. 17. Sempre que possível, a aquisição de materiais e contratação de serviços será realizada através de registro de preços, obedecidas as regras estabelecidas no regulamento próprio, hipótese em que o Órgão Gerenciador do Registro de Preços deverá reunir as necessidades de todos os Órgãos executores visando obter ganhos em razão da escala.

#### SEÇÃO VII

##### Das Contas Públicas

Art. 18. O Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos é o responsável por elaborar políticas, normatizar, padronizar, orientar e supervisionar a gestão das contas públicas nos Órgãos Executores, nos termos definidos em regulamento próprio.

#### SEÇÃO VIII

##### Das Aquisições De Pequeno Valor

Art. 19. Fica instituída a sistemática de Compras Eletrônicas, denominada "CEL", para aquisições de bens e contratação de serviços de pequeno valor pelos Órgãos Executores.

§ 1.º Caracterizam-se como bens e serviços de pequeno valor aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II e no §1.º do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 2.º A utilização da sistemática prevista no caput deste artigo será obrigatória de acordo com cronograma definido pelo Órgão Coordenador.

Art. 20. A CEL é um módulo do Sistema de Gestão de Compras do Amazonas - e-Compras.AM, disponibilizado na web.

§ 1.º O sistema de gestão de compras permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, podendo ainda, a critério do Órgão Executor comprador, ocorrer apresentação de lances sucessivos de preços, em sessão pública virtual, em valor inferior ao último registrado, durante o período indicado no instrumento convocatório da compra eletrônica.

§ 2.º A compra eletrônica será conduzida pelo respectivo Órgão Executor comprador.

§ 3.º Os instrumentos convocatórios, elaborados para formalização das compras eletrônicas, permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a quatro horas.

Art. 21. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação da contratação e os servidores designados para a condução dos procedimentos relativos às compras eletrônicas, através de solicitação dos respectivos órgãos.

§ 1.º O credenciamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela efetiva atribuição de senha pessoal, sigilosa e intransferível para acesso ao Sistema.

§ 2.º O cancelamento da senha de acesso deverá ser solicitado ao Administrador do Sistema, oficialmente, pela autoridade competente para homologação da contratação.

§ 3.º Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao administrador do sistema, para as providências necessárias.

§ 4.º Os membros da equipe de compras eletrônicas deverão ser designados mediante portaria publicada pela autoridade competente do Órgão Executor.

Art. 22. Caberá ao fornecedor:

I – credenciar-se, previamente, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

II – submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório;

III – acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema; e

IV – responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, assim como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

**Parágrafo único.** A utilização da senha pessoal de que trata o inciso I deste artigo será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao administrador do Sistema nem ao órgão promotor da compra responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 23. A sistemática de compras eletrônicas será regida pelas seguintes regras:

I – os instrumentos convocatórios, referentes às compras eletrônicas, serão divulgados no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras do Amazonas;

II – no instrumento convocatório deverá constar a identificação do órgão promotor da compra; a especificação do objeto a ser adquirido; as quantidades requeridas; as condições de contratação; o endereço onde ocorrerá o processo de compra; o prazo e o local de entrega; o prazo de pagamento; as datas, horários e prazos para realização das etapas do processo de compra; as condições de participação, as regras e as condições de pagamento;

III – os fornecedores credenciados interessados em participar do processo da compra eletrônica deverão enviar suas propostas de preço, utilizando para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico de compras, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este;

IV – as referências de horários, no instrumento convocatório e durante a sessão pública virtual, observarão o horário local de Manaus/AM, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

V – a participação na compra eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no instrumento convocatório;

VI – caso tenha sido previsto no instrumento convocatório, o coordenador da compra eletrônica fará a abertura da sala de disputa, quando os fornecedores classificados poderão formular lances de menor valor, sendo informados imediatamente sobre o seu recebimento, com a indicação do respectivo horário e valor;

VII – somente serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

VIII – a proposta de preço, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade unitária de cada bem;

IX – durante o transcurso da sessão pública virtual, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

X – Após o término do tempo determinado para a disputa, o sistema avisará a respeito do encerramento iminente, enquanto que o prazo para o encerramento automático da disputa ocorrerá em até 30 (trinta) minutos após o término do tempo determinado para a disputa, aleatoriamente, a critério do sistema; e

XI – é vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Art. 24. O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, devendo, para efeitos de homologação do processo, ser verificada, pelo órgão promotor da compra, as exigências legalmente previstas e as constantes no instrumento convocatório.

Art. 25. A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, que será encaminhada ao fornecedor.

Art. 26. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 27. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

Art. 28. O pagamento decorrente da compra eletrônica será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do bem ou serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Art. 29. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30. O órgão contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da compra eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Art. 31. A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de bem rejeitado ou reparo do serviço contratado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

Art. 32. As informações adicionais pertinentes aos processos de compra poderão ser obtidas no órgão promotor da compra eletrônica, a partir da divulgação do instrumento convocatório, sendo resolvidos, os casos omissos, pela sua unidade competente de compras.

**Parágrafo único.** Caberá ao Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos prover, para os Órgãos Executores, treinamento, orientação e esclarecimentos necessários à operacionalização das compras eletrônicas.

Art. 33. Aplicam-se, subsidiariamente, para as aquisições de bens e contratações de serviços de pequeno valor, o disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CONTRATOS

Art. 34. O Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos é o responsável por elaborar políticas, normatizar, padronizar, orientar e supervisionar a gestão de contratos nos Órgãos Executores, nos termos definidos em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As políticas e diretrizes definidas pelo Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos de que trata este Decreto serão submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Fazenda e aprovadas mediante ato específico.

Art. 36. Os processos de compra poderão ser constituídos e armazenados em meio eletrônico, desde que os atos que o compõem sejam assinados eletronicamente por meio de certificação digital, emitida por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os processos de compra constituídos e armazenados em meio eletrônico serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

Art. 37. Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 25.046, de 02 de junho de 2005 e